CONTRATO PREF N. º 152 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ABRIGO METÁLICOS PARA PASSAGEIROS, A SEREM COLOCADOS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, INTERIOR E CIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: NILSO SÉRGIO DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Migliorini, n.º 571, centro de Ipuaçu-SC, inscrita no CNPJ n. º 08.633.864/0001-52, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Nilso Sérgio de Oliveira**, CPF 944.402.479-20, RG n. 12C 3.343.623 SSP-SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação. De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação N. º 13/2018 PL PREF 50/2018.

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de abrigo metálicos para passageiros, a serem colocados em diversos pontos do município, interior e cidade.

Conforme solicitação para abertura de processo de licitação na modalidade de dispensa emitida pelo Sr. Secretario municipal de educação, na data de 06 de agosto de 2018, justificando a necessidade evidente de melhor qualidade de ao atendimento aos munícipes de Ipuaçu, quando da realização do transporte escolar.

Disposição e quantidades:

Fica a cargo da secretaria municipal de educação analisar a melhor disposição de local pra instalação dos abrigos, visando beneficiar o maior numero de população possível.

Conforme itens e quantitativos abaixo dispostos:

item	Descrição	Qtd	Valor und	Valor Total
1.	ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ONIBUS – DIMENSÕES: 1,00m (profundidade) 2,00 m (largura) 2,10m (altura) 1.1 Componentes: 01 (um) cobertura 01 (um) painel traseiro 01 (um) painel lateral direito 01 (um) painel lateral esquerdo 01 (um) coluna de sustentação do painel lateral direito 01 (um) coluna de sustentação do painel lateral esquerdo 02 (dois) colunas de sustentação do painel traseiro 1.2 Estrutura confeccionada com no mínimo: Pé direito em viga U duplo 75mm com chapas de 2,75m, as laterais e o coberto em tubo de 30x50 na chapa 1,50mm. Fechamento laterais e no coberto em chapas trapézio nº 0,43 galvanizadas. Fixação através de parafusos auto brocante sextavado com borracha para vedação. Banco confeccionado com três tubos de ferro de 20x50 e no encosto chapa 16mm de 20cm de largura pelo comprimento do abrigo de passageiro. Chumbadores de fixação confeccionados com o próprio tudo de 30x50. As cores serão definidas pelo município posteriormente. Garantia mínima da fabricação e da instalação de 12 meses. 1.2 Projeto: 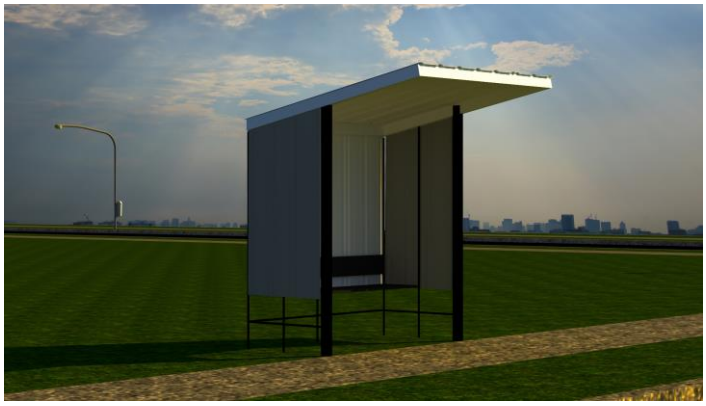 Obs. Não contempla piso.	10	R$ 1.598,00	R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)

	1.4 Fundações: As fundações a serem executadas serão em concreto, com resistência característica igual ou superior a 15 MPa. Suas dimensões serão de acordo com o projeto respectivo. 1.5 Pintura: Todas as estruturas metálicas deverão receber pintura automotiva nas cores a serem definidas pelo município. 1.6 Limpeza e remoção dos entulhos: Deverão ser efetuados, a cargo da empresa contratada, os serviços de limpeza geral, permitindo que seja iniciado satisfatoriamente os trabalhos na obra. Durante a execução dos abrigos deverá ser realizada a remoção periódica de quaisquer detritos e entulhos que venham a acumular no local. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada limpeza final e todos os pequenos arremates e retoques que forem necessários.			
	VALOR TOTAL			**R$ 15.980,00**

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos d instalação e entrega, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão de Autorização de serviço/Fornecimento.

h) entregar os itens devidamente executados instalados no prazo máximo de até 05 dias após solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

- O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

- Em qualquer época até a aprovação final do projeto, a Prefeitura Municipal de Ipuaçu - SC poderá exigir esclarecimentos, complementações e/ou reformulações do projeto, as quais deverão ser atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do projeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

c) acompanhar e indicar o local de realização do projeto, via croqui de localização, fornecer levantamentos iniciais efetuados nos trechos a serem projetados a pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - O pagamento no valor de até R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais) será feito em moeda corrente nacional, respeitando o estabelecido em clausula abaixo, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

4.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo, processo de licitação e dispensa.

4.1.3 – Será efetuado o pagamento final após entrega e apresentação de termo de entrega mediante aprovação pelo setor de engenharia do município de Ipuaçu-SC;

4.1.4 – Juntamente com nota fiscal e as vias do projeto com os arquivos digitais, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2018 da Secretaria de Obras e Infraestrutura, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Dotação: 46/66 Elemento: 44.90.52.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O contrato tem sua vigência **de 01 de outubro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.**

O projeto, objeto desta licitação deverá ser executado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão de ordem de serviço e/ou AF**, podendo haver prorrogação de prazos, desde que haja justificativa para tal, que seja plausível e aprovada pelo município. Em caso de não aprovação de nova prorrogação, incorre a contratada nas sanções e penalidades cabíveis de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: NILSO SÉRGIO DE OLIVEIRA ME, CNPJ n. º 08.633.864/0001-52

Resp. Legal Sr. Nilso Sérgio de Oliveira _____

Visto/Jurídico. **Dr. João Marcelo Lang** OAB/SC n. 12.183_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete